



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 14 DE MARÇO DE 2000.

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A DOAR À
EMPRESA VILAG INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA., ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 168 e 180 respectivamente de 25/05/99 e 28/07/99, a alienar por doação, com encargos, à empresa **VILAG INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 00.760.296/0001-49, com sede à Rua Francisco Amêndola, nº 21, Jardim Paineiras, Município de Campinas, deste Estado, um lote de terreno de propriedade do Município de Mogi Guaçu, localizado no Parque Industrial "Mogi Guaçu", com área total de 10.000,42 metros quadrados, com medidas e confrontações constantes do Processo Administrativo nº 7926/99, apenso ao Processo Administrativo nº 5893/99, a saber:

Lote 06 – Quadra "E" – Parque Industrial "Mogi Guaçu"

"Com área de 10.000,42 metros quadrados e de forma irregular, mede 77,19 metros de frente para a rua 01; 23,56 metros em curva entre a rua 01 e rua 06; 94,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o imóvel confrontando com a rua 06; 109,00 metros do lado esquerdo confrontando com a área B do lote 06 e 92,19 metros no fundo confrontando com o lote 05."

§ 1º - A planta, memorial descritivo e laudo avaliatório do lote referido neste artigo, ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§ 2º - A área do lote referido neste artigo, destina-se à instalação de uma nova unidade industrial e prestadora de serviços no Município.

Art. 2º A empresa **VILAG INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, se obriga a iniciar as obras de construção da unidade em Março de 2000 e terminá-las em Março de 2002.

Art. 3º A empresa **VILAG INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, se obriga a construir um mínimo de 30% (trinta por cento) da área total do terreno, no prazo estabelecido no art. 2º desta lei complementar.

Art. 4º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, em especial o parágrafo 2º do artigo 1º e artigos 2º e 3º, ou deixando a donatária de existir, o imóvel voltará ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, sem qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 5º A garantia prestada em função do artigo 2º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 168/99 e 180/99, será liberada ou restituída à donatária após cumpridas todas as exigências estabelecidas nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

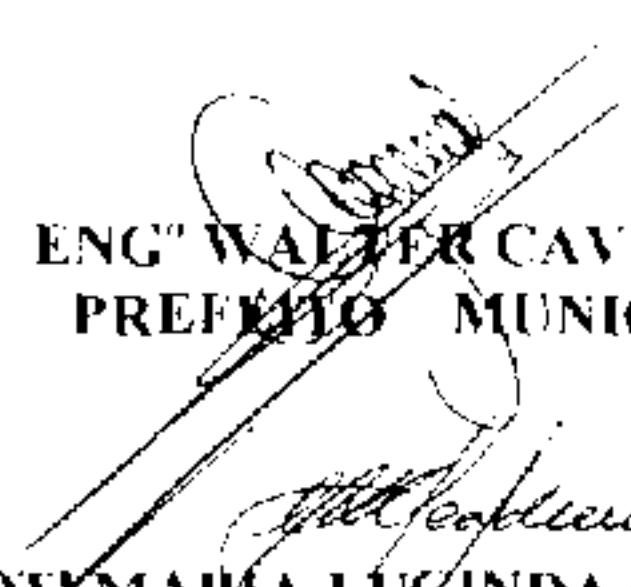
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Correrão por conta da donatária, as despesas com lavratura e registro da escritura pública de doação.

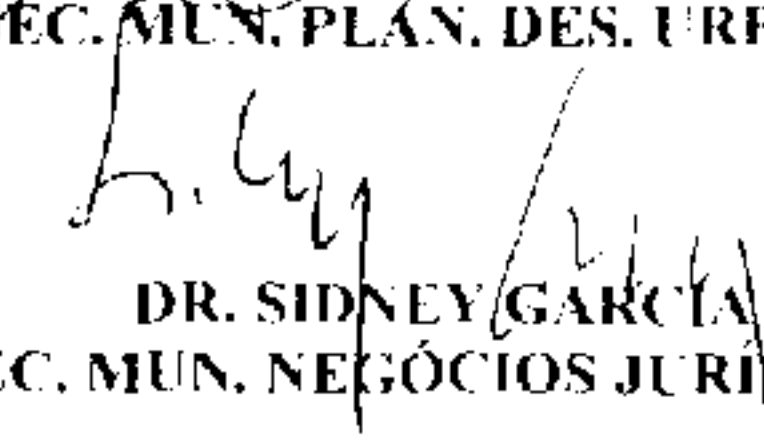
Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 14 de Março de 2000. "Ano 122º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


ARQUI MARIA LUCINDA C. LEALDINI
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO


DR. SIDNEY GARCIA
SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.